

RESOLUÇÃO CONSEPE 19/2010

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CURRÍCULO
0003-B, DO CAMPUS DE BRAGANÇA
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2010, constante do Parecer CONSEPE 26/2010 – Processo 26/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis, currículo 0003-B, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
Currículo 0003-B

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis é um componente curricular direcionado para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, com o propósito de oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da contabilidade, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Contábeis, pela Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo 0003-B do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Contábeis tem a duração de 300 horas, constituídas de 144 horas cumpridas na própria Universidade, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências Contábeis, sob a orientação do professor, e 156 horas em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, distribuídas da seguinte forma:

| | |
|------------------------------------|--|
| CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA | Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825 |
| CAMPUS DE CAMPINAS | Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300 |
| CAMPUS DE ITATIBA | Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933 |
| CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO | Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036 |

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

- I. Estágio Supervisionado I (GR01286): 72 horas de atividades de orientação na Universidade e 78 horas na organização concedente;
- II. Estágio Supervisionado II (GR01287): 72 horas de atividades de orientação na Universidade e 78 horas na organização concedente.

Artigo 5º O Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade Geral;
- III. Contabilidade Pública;
- IV. Controladoria;
- V. Custos;
- VI. Perícia; e
- VII. Planejamento Tributário/Trabalhista.

Artigo 6º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir, em seu quadro de pessoal, obrigatoriamente, um profissional de nível superior ligado à área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 8º Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

- II. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- III. termo de compromisso de estágio assinado pela Universidade, organização concedente e aluno estagiário;
- IV. elaboração e apresentação ao professor supervisor do projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- V. apresentação ao professor supervisor de relatórios parciais do estágio referentes às etapas do projeto já executadas.
- VI. elaboração, revisão e entrega do relatório técnico de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio;
- VII. declaração de conclusão do estágio em papel timbrado, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido, com a assinatura do profissional supervisor pelo estudante na organização estagiada.

Artigo 9º São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória as seguintes formas, desde que, aprovadas pelo Professor Supervisor de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. cópia da carteira de trabalho, onde conste o registro funcional na organização, para o aluno empregado na organização;
- II. cópia do contrato social da empresa, para o aluno proprietário da organização.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 10. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Artigo 11. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o cronograma de atividades do estágio supervisionado e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir, juntamente com os professores supervisores, os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação e que constarão dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 12. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Ciências Contábeis, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo, de acordo com as diretrizes vigentes.

Artigo 13. São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio Supervisionado:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o roteiro de estágio elaborado pelo aluno;
- II. orientar técnica, ética e pedagogicamente o estagiário na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório técnico de estágio;
- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VI. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. A avaliação das disciplinas Estágio Supervisionado I e II será feita pelo Professor Supervisor, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado I e II.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à orientação, não cabendo revisão.

§ 3º Deverá ser entregue ao final do período letivo uma cópia do relatório técnico do estágio em mídia eletrônica.

§ 4º Os trabalhos entregues poderão ser publicados no *site* da Universidade, mediante autorização do aluno.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 15. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de um professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e o cronograma de atividades.

Artigo 16. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este regulamento;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Organização onde executa o estágio;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- IV. desenvolver o relatório técnico referente ao Projeto de Estágio;
- V. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado e 75% de frequência;
- VI. compatibilizar a jornada de atividades de estágio com horário escolar;
- VII. entregar o relatório técnico dentro dos prazos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da disciplina;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

Artigo 18. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.